



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 90/2024**  
**PROCESSO: N° 27/2024**  
**DATA: 06/03/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARRILENSE SERVICOS DE ARBITROS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **97.344.667/0001-43**, estabelecida na Rua Duque De Caxias, nº 488, Bairro Santo Inacio, na cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. BERNARDO SZYDLOSKI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Duque De Caxias, nº 488, Bairro Santo Inacio, na cidade de Frederico Westphalen – RS portador da Cédula de Identidade nº 1037566741 expedida pela SSP/PC RS e CPF nº 460.165.030-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Serviços de arbitragem para o 30º Campeonato Municipal de Futsal a ser realizado no Município de Rodeio Bonito /RS, no Ginásio Municipal Antônio Trento com profissionais (Árbitros e Mesários) que tenham formação e conhecimento sobre as regras oficiais de futsal, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133/21 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 27/2024, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2024**, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente instrumento visa a Contratação de Serviços de arbitragem para o 30º Campeonato Municipal de Futsal a ser realizado no Município de Rodeio Bonito /RS, no Ginásio Municipal Antônio Trento com profissionais (Árbitros e Mesários) que tenham formação e conhecimento sobre as regras oficiais de futsal, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	100	JG	Árbitros e mesários habilitados que tenham formação e conhecimento sobre as regras oficiais de futsal.	290,00	29.000,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município a cada jogo realizado o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) perfazendo o valor total de 100 jogos o montante de R\$ **29.000,00** (vinte e nove mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:**

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2037 | 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais | RV- 1**

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

O presente contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1- Das Obrigações e Responsabilidades:**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**2- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, amparado na Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II-Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III -Será Fiscal do Contrato, o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 06 de março de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**BARRILENSE SERVICOS DE ARBITROS S/S LTDA**  
**CNPJ: 97.344.667/0001-43**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Fernando Pertuzzati**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86